CONTRATO Nº. 049/2018 | PROCESSO N.º 085/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA RESTAURANTE E BUFFET TEMPERO BRASILEIRO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF sob o nº 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **RESTAURANTE E BUFFET TEMPERO BRASILEIRO,** CNPJ/MF n.º 00.245.481/0001-03, com sede à AV Nove de Julho, nº1058, JD. Sumare, CEP 14.025-000, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em a autorização constante do processo nº 085/2018, pela autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93) e da legislação federal aplicável, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se no Fornecimento de refeição para Ceia de Natal e Ano novo, para atender as necessidades das unidades de saúde UBDS Dr. Sérgio Arouca - Quintino Facci II - Distrital Norte, UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Drº Luis Atilio Losi Viana e UBDS DR.João Baptista Quartin, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, renovável por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato para o período de sua vigência é de **R$ 19.400,00** (dezenove mil, quatrocentos e noventa reais), correspondente ao fornecimento de 200 (duzentas) refeições, sendo subdividido em:

a) **Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II**, no valor total de **R$ 6.596,00** (seis mil e quinhentos e noventa e seis reais), sendo o valor de **R$ 3.298,00** (três mil, duzentos e noventa e oito reais) referente a 34 (trinta e quatro) refeições coletivas para a ceia de **Natal** e **R$ 3.298,00** (três mil, duzentos e noventa e oito reais) referente a 34 (trinta e quatro) refeições coletivas para a ceia de **Ano Novo.**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

b) **Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA**, no valor total de **R$ 7.372,00** (sete mil e trezentos e setenta e dois reais), sendo o valor de **R$ 3.686,00** (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais) referente a 38 (trinta e oito) refeições coletivas para a ceia para a ceia de **Natal** e **R$ 3.686,00** (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais) referente a 38 (trinta e oito) refeições coletivas para a ceia de **Ano Novo.**

c) **Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central**, no valor total de **R$ 5.432,00** (cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais), sendo no valor de **R$ 2.910,00** (dois mil, novecentos e dez reais) referente a 30 (trinta) refeições coletivas para a ceia de **Natal** e **R$ 2.522,00** (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais) referente a 26 (vinte e seis) refeições coletivas para a ceia de **Ano Novo.**

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente a cada Unidade Externa de Saúde, que deverá ser devidamente comprovados e atestados pelo Gestor de cada Unidade deste objeto, devendo ser pagas, por ordem bancária em até 07 (sete) dias, após a sua emissão.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produto(s) ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula--se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 18 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

CONTRATADA
RESTAURANTE E BUFFET TEMPERO BRASILEIRO
CNPJ/MF: 00.245.481/0001-03
Rogério Ricardo Robattini
CPF/MF: 159.7726.948-40

Testemunhas:
1ª. MATHEUS LEONE AL LAHAM
Nome:
CPF: 219 525 598 63

2ª. Débora C.
Nome:
CPF: 384.284.888-94

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Fornecimento de refeição para Ceia de Natal e Ano novo, para atender as necessidades das unidades de saúde UBDS Dr. Sérgio Arouca - Quintino Facci II - Distrital Norte, UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Drº Luis Atilio Losi Viana e UBDS DR.João Baptista Quartin, conforme especificações e quantidades detalhadas em planilha anexa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Devido as festividades de final de ano, se faz necessário o fornecimento de refeições do tipo ceia de natal e ceia de ano novo, destinadas aos colaboradores das Unidades de Saúde.

3. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 As propostas deverão conter especificações detalhadas que permitam perfeita análise e aceitação.

4.DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.Fornecimento de refeição noturna na véspera do Natal (24/12/218) e Ano Novo (31/12/2018), sendo:

4.2. Refeições Coletivas: transportadas e acondicionadas de acordo com a Vigilância Sanitária;

4.3. 01 (um) bebida de aproximadamente 300ml suficientes para o número de pessoas em cada Unidade de Saúde, conforme cardápio;

4.4. Sobremesas suficientes para o número de pessoas em cada Unidade de Saúde, conforme cardápio.

4.5.Frutas suficientes para enfeitar as mesas e também para o consumo das pessoas em cada Unidade de Saúde, conforme cardápio.

4.6. Serviço incluído: montagem de mesas em bandejas de inox, pratos de louças e talheres de metais suficientes para o numero de pessoas em cada Unidade de Saúde, bandejas de louça e/ou réchaud, obedecendo ao seguinte cardápio:

4.6.1. Data: 24/12/18 – **Prato base:** Arroz à grega (cenoura, pimentão, milho, ervilha e salsicha). **Massa:** canelone de muçarela ao molho sugo com manjericão. **Prato Principal:** pernil assado, bife de contra filé com molho de mostarda (creme de leite, mostarda Dijon e vinho branco). **Acompanhamento:** farofa de farinha de mandioca com ameixa e pêssego em calda. **Salada:** salpicão de frango. **Sobremesa:** Pão de mel recheado com doce de leite e coberto com chocolate meio amargo (90g). **Frutas:** Frutas da época (uva, ameixa, pêssego, manga, melancia, nectarina e abacaxi). **Bebida:** Suco de uva integral sem adição de açúcar.

4.6.2. Data: 31/12/18 **– Prato base:** Arroz com champignon, uva passa branca e amêndoa. **Massa:** Espaguete com manteiga, creme de leite, parmesão e limão siciliano (suco e raspas). **Prato principal:** Peru glaciado (molho do próprio assado que fica na forma), filé de tilápia cozida no leite de coco. **Acompanhamento:** Purê de banana da terra. **Salada:** Antepasto de berinjela

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

com pimentão, azeitona, uva passa, cebola, alho e salsicha. **Sobremesa:** Torta de limão (90g). **Frutas:** Frutas da época (uva, ameixa, pêssego, manga, melancia, nectarina e abacaxi). **Bebida:** Suco de laranja natural sem adição de açúcar.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

5.1. Os alimentos deverão ser entregues nas unidades de saúde UBDS Dr. Sérgio Arouca - Quintino Facci II - Distrital Norte, UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Drº Luis Atilio Losi Viana e UBDS DR.João Baptista Quartin na cidade de Ribeirão Preto/SP.

5.2. A empresa deverá entregar as refeições coletivas e também realizar as montagens das mesas das refeições coletivas às 22:00 horas em cada Unidade de Saúde;

5.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos alimentos até as dependências das unidades de saúde UBDS Dr. Sérgio Arouca - Quintino Facci II - Distrital Norte, UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Drº Luis Atilio Losi Viana e UBDS DR.João Baptista Quartin é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo as Unidades de Saúde responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

5.4. O transporte deverá ser realizado em automóvel baú térmico (carroceria tipo baú), com temperatura de acordo com a legislação vigente, de forma que os produtos cheguem na temperatura correta e que fiquem protegidos de chuvas, pó, fagulhas e etc.

5.5.O objeto dessa licitação será recebido, pela enfermeira chefe de plantão de cada Unidade de Saúde, após conferência e critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura da mesma no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

5.6. Locais de entrega das refeições:

5.6.1.Unidades de Saúde em horário especial – refeição noturna- ceia de NATAL

Unidade	Número de pessoas	Fone	Endereço
UBDS Dr. Sérgio Arouca - Quintino Facci II - Distrital Norte	34	(16) 3974-8007	R. Bruno Pelicani, 70 - Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP, 14070-300
UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Drº Luis Atilio Losi Viana	38	(16) 3632-3067	Av. Treze de Maio, 353 - Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP, 14090-270
UBDS DR.João Baptista Quartin	30	(16) 3605-5000	Av. Jerônimo Gonçalves, 466 - Centro, Ribeirão Preto - SP, 14010-040
TOTAL DE REFEIÇÕES	102		

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.6.2. Unidades de Saúde em horário especial – refeição noturna- ceia de ANO NOVO

Unidade	Número de pessoas	Fone	Endereço
UBDS Dr. Sérgio Arouca - Quintino Facci II - Distrital Norte	34	(16) 3974-8007	R. Bruno Pelicani, 70 - Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP, 14070-300
UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Drº Luis Atilio Losi Viana	38	(16) 3632-3067	Av. Treze de Maio, 353 - Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP, 14090-270
UBDS DR.João Baptista Quartin	26	(16) 3605-5000	Av. Jerônimo Gonçalves, 466 - Centro, Ribeirão Preto - SP, 14010-040
TOTAL DE REFEIÇÕES	98		

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em uma única vez, até 07 (sete) dias após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE;

6.2 O processo de pagamento será iniciado no Departamento de Nutrição e Dietética, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor.

6.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

7.2. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato.

7.3. A empresa deverá apresentar comprovante de entrega das refeições em cada local designado;

7.4. A empresa vencedora deverá apresentar Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Município.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar as refeições contratadas estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições de conservação, armazenamento, temperatura e higiene.

8.2.Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

8.3.Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos alimentos até as dependências das unidades de saúde UBDS Dr. Sérgio Arouca - Quintino Facci II - Distrital Norte, UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Drº Luis Atilio Losi Viana e UBDS DR.João Baptista Quartin é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo as

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Unidades de Saúde responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

8.5. Substituir, no mesmo dia, qualquer produto inadequado que houver fornecido;

9. FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal titular: Solange Marcos - Nutricionista

Fiscal substituto: Debora da Costa Silva – Nutricionista

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: RESTAURANTE E BUFFET TEMPERO BRASILEIRO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 085/2018

OBJETO: Fornecimento de refeição para Ceia de Natal e Ano novo, para atender as necessidades das unidades de saúde UBDS Dr. Sérgio Arouca - Quintino Facci II - Distrital Norte, UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Drº Luis Atilio Losi Viana e UBDS DR.João Baptista Quartin, conforme especificações e quantidades detalhadas em planilha anexa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 18 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: carboneri@usp.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: Rogerio Ricardo Rabattini

E-mail institucional: rogerio@temperobrasileiro.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01